



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do regime de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, aos contribuintes prestadores de serviços sujeitos à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sediados ou estabelecidos no Município de Santa Branca - SP e dá outras providências.

CELSO SIMÃO LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o art. 30, inciso III, todos da Constituição Federal, é de competência do Município a instituição e regulamentação do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 100, de 20 de setembro de 1973, com suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 11, de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Localização - TLL e Taxas Diversas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações acessórias relativas à escrituração e emissão de notas fiscais de serviços,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Seção I - Da definição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 1º Fica instituída no Município de Santa Branca - SP, o regime especial de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para registro das operações de prestação de serviço dos contribuintes sujeitos à tributação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sediados ou estabelecidos no Município de Santa Branca - SP, nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Santa Branca - SP, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Art. 2º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário deste Município, que exercem atividades sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na modalidade variável, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desde a data do enquadramento no Regime Especial instituído por este Decreto.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e obedecerá ao modelo vigente no sistema eletrônico, observado o padrão nacional fixado pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

§ 1º A Nota Fiscal Eletrônica conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Santa Branca - SP" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será gerado pelo sistema informatizado, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada inscrição municipal.

§ 3º A identificação do tomador de serviços será opcional para as pessoas físicas.

Art. 4º Os contribuintes enquadrados no regime especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e estão dispensados da escrituração do Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças divulgar instruções sobre a correta utilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, disciplinar sua emissão e definir os contribuintes sujeitos a sua utilização.

Seção II - Da Autorização e Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 6º O enquadramento dos prestadores de serviços no regime especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será efetuado por ato da Secretaria Municipal de Finanças, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte interessado.

Art. 7º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal interessados poderão requerer o enquadramento no regime especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, independente de enquadramento de ofício.



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

§ 1º O requerimento de enquadramento deverá ser feito pelo contribuinte interessado através do Sistema Tributário Municipal disponível no endereço eletrônico www.santabranca.sp.gov.br.

§ 2º A Diretoria de Receita Municipal comunicará aos interessados, através do Sistema Tributário Municipal, a decisão sobre o pedido de enquadramento.

§ 3º A opção tratada no *caput*, uma vez deferida, é irretratável.

Art. 8º Fica estipulado o prazo de 31 de outubro de 2017 para início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e aos prestadores de serviços.

Art. 9º As obrigações decorrentes do regime especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e terão seu início de vigência no mês de competência imediatamente posterior ao enquadramento.

Parágrafo Único - Desde o início da vigência do enquadramento fica vedada a utilização de notas fiscais de serviços convencionais já autorizadas e impressas, de quaisquer séries ou modelos, em blocos ou em formulários contínuos, devendo as mesmas serem devolvidas à Diretoria de Receita Municipal para inutilização pela unidade competente.

Art. 10 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida "on-line" através do Sistema Tributário Municipal, no endereço eletrônico www.santabranca.sp.gov.br, mediante a utilização de usuário e senha disponibilizada pela Diretoria de Receita Municipal.

§ 1º O contribuinte enquadrado no regime especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se solicitado o envio para o *email* deste.

Art. 11 No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, fica autorizada a emissão de Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão.



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

§ 1º O prazo previsto no *caput* inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS, não sendo postergado na hipótese do vencimento ocorrer em dia não útil.

§ 2º A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou a substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 12 O Recibo Provisório de Serviços - RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica–NFS-e.

Parágrafo Único - O Recibo Provisório de Serviços - RPS deverá ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao tomador de serviços, ficando a segunda em poder do prestador de serviços.

Seção III - Do Documento de Arrecadação

Art. 13 O recolhimento do Imposto referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema Tributário Municipal acessado através do endereço eletrônico www.santabranca.sp.gov.br.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput*:

I - às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as posteriores alterações, relativamente aos serviços prestados.

II – aos microempreendedores individuais optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, com as posteriores alterações, relativamente aos serviços prestados.

Seção IV - Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 14 A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema Tributário Municipal até o fechamento do livro contábil.



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Parágrafo Único - Após o fechamento do livro contábil, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE DE AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO FISCAL

Art. 15 Será disponibilizado o controle de autenticidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca - www.santabranca.sp.gov.br.

CAPÍTULO III – DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 16 A partir da data de obrigatoriedade da emissão da NFS-e, será vedada a emissão de documentos fiscais em modelos anteriormente admitidos, sendo estes considerados inválidos.

Parágrafo Único – As notas fiscais já confeccionadas devem ser canceladas e inutilizadas pelo contribuinte e apresentadas ao Fisco Municipal pelo prestador.

Art. 17 O documento fiscal de serviço emitido sem a observância ao disposto neste decreto, por contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, será considerado inidôneo e sujeitará o responsável as multas previstas na legislação tributária do Município, sem prejuízo do pagamento do imposto incidente sobre o serviço.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Todos os contribuintes enquadrados no regime especial de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico apurado, exceto os contribuintes de que trata o parágrafo único do artigo 13.

Parágrafo Único - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes enquadrados no regime especial de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

Art. 19 As obrigações tributárias referentes à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e obedecerão às regras gerais estabelecidas pela Lei Municipal nº 100, de 20 de setembro de 1973, com suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 11, de 02 de janeiro de 2017 que regulamenta o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença e Localização - TLL e Taxas Diversas.



DECRETO Nº 76, DE 12 DE JULHO DE 2017.

Art. 20 O Secretário Municipal de Finanças fica autorizado à baixar Instruções, bem como instituir outros documentos, necessários à perfeita execução deste Decreto.

Art. 21 O não atendimento às disposições contidas neste Decreto acarretará aos infratores as penalidades e sanções previstas nas Leis Municipais vigentes e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal.

Art. 22 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de julho de 2017.

CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 12 de julho de 2017, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração